



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 03
PROC. Nº 4411/21
RUB. <i>[assinatura]</i>
Matr. 39290
SETOR: Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 059/2017  
PROCESSO Nº 0118/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE  
OUTRO LADO, W & M PUBLICIDADE LTDA- EPP, NA  
FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **W & M PUBLICIDADE LTDA- EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, Belo Horizonte- Minas Gerais, CEP 30190-000, CNPJ N.º 01.527.405/0001-45, neste ato representada pela Senhora Mirna Martins de Carvalho Lopes, brasileira, casada, RG nº 7.160.302- SSP/MG, CPF nº 955.318.076-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, constante no Processo Administrativo nº 0118/2017, da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2017 – DPE/MA, NE 2017NE0097**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em jornais de grande circulação diária do Estado do Maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, à medida que se tornar necessário publicar tais expedientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, constantes do Processo Administrativo nº 0118/2017.

- Edital do Pregão Presencial n.º 020/2017 e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro para o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção, ND: 339039.47- Ser. Terc. Pessoa Jurídica/ Serv. diversos em geral; FR: 0301000000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 66010-200  
Fone / Fax (098) 3231-0968 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

*[assinatura]*  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG

DPE/MA  
FOLHA Nº 03  
PROC Nº 44471  
RUBRICA  
MAY 2020  
Nº do Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

O valor global estimado para a execução do serviço é de R\$ 16.146,00 (dezessets mil, cento e quarenta e seis reais) para a contratação pelo período de doze meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa;
- 5.2. A data de vencimento da nota/fatura não poderá ser inferior a 15 dias da data de vencimento;
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as publicações efetuadas. E será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 1614-4, Conta Corrente nº 111344-5.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela DPE/MA, que se compromete em a enviar as matérias a serem publicadas até às 16:00 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria, ou, em caráter emergencial, até às 17:30 horas do dia anterior ao da publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas da seguinte forma:
  - 7.1.1. Por e-mail com aviso de recebimento, ou;
  - 7.1.2. Entregues pessoalmente a funcionário designado pela empresa para vir receber junto a Comissão Permanente de Licitação desta DPE/MA as matérias que deverão ser publicadas, ou;
  - 7.1.3. Excepcionalmente, entregues por funcionários da DPE/MA, nas situações emergenciais que inviabilizem as duas alternativas anteriores;
- 7.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão encaminhará as matérias, avisos e outras publicações a serem publicadas com a indicação do (s) dia (s) úteis, do (s) veículo (s) de comunicação, podendo eventualmente indicar o caderno/ sessão em que deverão ser veiculadas;
- 7.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do cm/col (centímetro por coluna) contratado;
- 7.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada;
- 7.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta feira;
- 7.6. As publicações não poderão ser veiculadas no caderno de Classificados;
- 7.7. As publicações deverão ser veiculadas em preto e branco, no Caderno Noticiário;
- 7.8. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a DPE/MA, via e-mail, no formato pdf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do Jornal no qual ocorreu a publicação;
- 7.9. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;
- 7.10. Não será admitida publicação de matérias em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste;

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Revlon CEP: 65010-200  
Fone / Fax: (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5910 www.dpe.ma.gov.br  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG

Assessoria

tel/Projeto  
-6110 - R-  
E-mail: servtran  
- São Luís - Mar-



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA  
FOLHA Nº 04  
PROC Nº 4441/21  
RUB  
MAT 239290  
SETOR Protocolo

7.11. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS DIMENSÕES DAS PUBLICAÇÕES

- 8.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa em Arial ou Times New Roman, tamanho 8 para título e 6 para texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela DPE/MA;
- 8.2. Obedecerão às dimensões máximas correspondentes a 2 colunas por 6 centímetros. Caso as dimensões sejam diferentes dessas, somente serão aceitas se houver autorização expressa da DPE/MA, onde a CONTRATANTE informará as dimensões para as quais deseja a publicação;
- 8.3. As matérias cujas dimensões ultrapassarem 2 colunas por 6 centímetros, devem ser pagas por meio de novo cálculo relativo às dimensões efetivas em que ocorreu a publicação, tendo por base o valor tabelado à época da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita mediante o acompanhamento de cada publicação, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, por meio de servidor designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do DEC. Estadual nº 31017/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Caberá à CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3) Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do objeto contratado;
- 4) Atestar a qualidade dos serviços/ fornecimento executados pela CONTRATADA;
- 5) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6) Rejeitar qualquer serviço/ fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e este Contrato;
- 7) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- 9) Efetuar os pagamentos à Contratada, das publicações solicitadas, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Cabe à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-210  
Fone / Fax (098) 3231-0858 / 3231-6110 / 3231-5819 - [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luis - Maranhão

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Socio Adm. e Gerencia  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



e prazos determinados no Termo de Referência. No caso de não serem publicadas as matérias e os avisos solicitados, ou de a publicação desses ocorrer fora da data determinada ou fora do padrão solicitado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

2) Indicar o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as matérias a serem publicadas, o endereço do escritório da empresa para contato, bem como o funcionário da empresa que será responsável por entregar as publicações junto à DPE/MA. O mesmo atuará como preposto da empresa junto a esta DPE durante a execução do contrato;

3) No caso de a contratada não possuir escritório na cidade de São Luís, ela ficará obrigada a disponibilizar para a DPE/MA uma linha telefônica de chamada gratuita ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4) Entregar 02 (dois) exemplares do jornal onde tenha sido veiculada a matéria requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Divisão de Serviços Gerais e Transportes – DSGT, desta DPE/MA;

5) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

6) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

7) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

8) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

9) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

10) Efetuada a publicação da matéria/ aviso, a CONTRATADA enviará à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na DPE/MA um exemplar do jornal no qual foi publicada a matéria/ aviso de licitação, devendo o encaminhamento ser efetuado no dia da publicação;

11) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação da habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

12) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em datas previamente acordadas;

13) Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA  
FOLHA Nº 05  
PROC Nº 444121  
RUB Julia  
MAT 9290  
LTOP Protocolo

5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES –** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUANTITATIVO DE PUBLICAÇÕES**

A quantidade estimada para publicação de matérias é de até 45 (quarenta e cinco) publicações, podendo a mesma ser ultrapassada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e com base no Acordo de Nível de Serviços e Penalidades - anexo ao Edital, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- II) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- III) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

b) Multa de:

- I) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de não fornecimento do objeto deste contrato, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - II) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item "I", da alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - III) 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver - CEP: 65010-200  
Fone / Fax: (098) 3231-6958 / 3221-6110 / 3231-5019 - [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br)  
CNPJ Nº 00.920.297/0001-42 - São Luís - Maranhão

  
Miana Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00

DPE/MA  
FOLHA N. 05  
PROC. N. 44421  
RUB. *[assinatura]*  
M. 39290  
SETA Proc.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

e) A multa a que se refere a alínea "b" será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere a alínea "b" desta cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela DPE/MA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados a DPE/MA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

*[assinatura]*  
Mima Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver, CEP: 65010-200  
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

MG-7.160.102  
CNPJ-045.115.478-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 06
PROC. Nº 744121
RUB. Julia
MA: 239290
SEI: Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 31 de julho de 2017

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR  
Defensor Público- Geral do Estado  
CONTRATANTE

MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES  
W & M PUBLICIDADE LTDA- EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura] CPF nº 351.412.963-87

Nome: [Assinatura] CPF nº 013.338.656.27

